



LEI Nº 1.886 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição a Associação Atlética Desportistas de Fronteira, entidade assistencial sem fins lucrativos, devidamente reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.146.240/0001-15, com sede à Avenida 18-A, 130 – Vila Residencial de Furnas, neste Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, até o limite de **R\$ 358.823,36** (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Seis centavos) para dar continuidade aos projetos desenvolvidos pela mesma, concedidos em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo, condicionada a apresentação de plano de trabalho para o exercício de 2020.

Artigo 2º - A concessão da contribuição de que trata a presente Lei se dará mediante requerimento da entidade beneficiária, devidamente instruído por documentos comprobatórios de sua regularidade juntos aos órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza jurídica.

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Relação de Pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II – Conciliação de saldos bancários;
- III – Cópia dos documentos que comprovem a despesa, acompanhada das respectivas cópias de cheques.



Artigo 4º - Compete ao Setor de Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Artigo 5º - A Contribuição de que trata esta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3.404 de 01/12/2017, que a regulamenta, desde que as entidades preencham os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio técnico e operacional a entidade acima mencionada através da cessão de pessoal e/ou profissionais especializados da rede pública, bem como materiais e/ou equipamentos necessários à consecução dos objetivos dispostos no plano de trabalho.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional para consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 04 DE DEZEMBRO DE 2019.



MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal



APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria